



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO N.º 481/2025.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, HFS
PRODUCAO MUSICAL ARTE E CULTURA LTDA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Decisão para atender ao que dispõe no artigo
14 da Lei n.º 14.133/21 que o recurso do
contrato érevado entre o Município de
Alagoinhas foi publicada na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 05 / 11 / 2025
VPS - 13116
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Serviço e Transição)

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a **Sr. JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILO**, inscrita no CPF/MF sob n.º 016.***.***-40, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **HFS PRODUCAO MUSICAL ARTE E CULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob 33.014.989/0001-41, localizada na Rua São Judas Tadeu, nº 285, Pereira Lobo, Anacajaze, CEP: 49.050-710, sendo representada pelo **Sr. HIRAN FERNANDES SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o 060.327.555-64, portador do RG sob o nº 1315854287 SSP/BA., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 15377/2025** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2025** conforme o art. 74, II da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE HIRAN NA FESTA DO BAHIA BEER.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VLX. UNT	VLX.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA HIRAN PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DIA 07/11/2025, ÀS 19:00 NO BAHIA BEER EM ALAGOINHAS, COM 01H 20MIN (UMA HORA E VINTE MINUTOS) DE DURAÇÃO DE SHOW.	serv	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.000,00
DETALHAMENTO DE CUSTO					
IMPOSTOS	R\$ 500,00				2,00%
CACHÊ VOCALISTA	R\$ 13.750,00				55,00%
CACHÊ DJ	R\$ 1.750,00				7,00%
CACHÊ OPERADOR DE SOM	R\$ 375,00				1,50%
CACHÊ OPERADOR DE ILUMINAÇÃO	R\$ 375,00				1,50%
CACHÊ PRODUTOR	R\$ 4.500,00				18,00%
CACHÊ RODEE E FOTOGRAFO	R\$ 3.000,00				12,00%
MATERIAL DE EFEITO	R\$ 250,00				1,00%
TRANSPORTE	R\$ 250,00				1,00%
ÁGUA E ALIMENTAÇÃO	R\$ 250,00				1,00%
VALOR TOTAL	R\$ 25.000,00				100%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a referida apresentação com duração mínima de **01h 20min (uma hora e vinte minutos)** cada, descontado o tempo para eventuais intervalos, os prestadores deverão estar no local, no mínimo, com 01 (uma) hora de antecedência, e a apresentação será realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas;
- b) Respeitar criteriosamente as especificações da **CONTRATANTE**;
- c) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- i) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- j) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- l) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.
- m) Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;
- n) Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações;
- b) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Rejeitar, no todo, ou em parte, o fornecimento que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;
- d) Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a forma da realização do objeto deste instrumento;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da **CONTRATADA**, de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE IMAGEM

5.1. – Fica o **CONTRATANTE** autorizado a usar o nome e a imagem da artista contratada para divulgar a apresentação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência do contrato será de até 03 meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. – Pela execução dos serviços acima descritos, caberá ao **CONTRATANTE** o pagamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) após a realização do show, conforme apresentação da(s) respectiva(s)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.

7.1.1. Em conformidade com as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela banda, faz-se necessária a liberação de 50% do valor total do cachê de forma antecipada, como condição para a formalização do contrato e garantia da apresentação no evento. A solicitação de adiantamento está alinhada com as práticas comuns no setor artístico e visa, assegurar a reserva da data na agenda da banda, evitando conflitos ou cancelamentos de última hora, viabilizar custos prévios essenciais para a realização da apresentação, como logística, transporte, equipe técnica e produção, dar início ao planejamento operacional, incluindo alinhamento técnico (rider, input list), montagem e estrutura compatível com a apresentação da banda.

§1º Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

§3º O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para realização de sua defesa e a **CONTRATANTE** mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 20% do valor total desse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **SECET**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO**.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. – A dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa são as seguintes:

SECRETARIA DEMANDANTE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECET	2.226	3.3.90.39	500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s), conforme aprovado pela **SECET**, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

§1º O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

§2º O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos.

§3º A CONTRATADA, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§4º A CONTRATADA por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal e sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e, em especial por:

- a) Inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;
- d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo único. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas/BA, 04 de novembro de 2025.


JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E TURISMO
CONTRATANTE


HFS PRODUÇÃO MUSICAL ARTE E CULTURA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF/IMF: 0508508075

TESTEMUNHA 2: 

CPF/IMF: 072756293-93





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **HFS PRODUCAO MUSICAL ARTE E CULTURA LTDA**

CPF/CNPJ: **33.014.989/0001-41**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:05:58 do dia 31/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/oeds/f?p=1660-5>

Código de controle da certidão: WPSF311025130558

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: HFS PRODUCAO MUSICAL ARTE E CULTURA LTDA

CPF/CNPJ: 33.014.989/0001-41

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Privadas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:04:25 do dia 31/10/2025, com validade até o dia 30/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OmienMSqWXhqJmsKcJhb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/10/2025 às 13:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.014.989/0001-41.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaocontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6904.DEA4.2E38.6820 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTRATO Nº 481/2025

Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Contrato nº 481/2025

Declaração de autenticidade: 9511-2525-10-40107

Protocolo PSCP: 134685596-138-2-000481-2025

Link PSCP: <https://pscp.alagoinhas.ma.gov.br/contratos/134685596-138-2-000481-2025>

Número do Contrato: 481/2025	Nº do Processo: 153172025	Objeto do Contrato: Contrato	Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Comprovação: Inscrição em RFB 015/2025 Matrícula em RFB 015/2025		Objeto do Contrato: Serviço	Modalidade de Licitação: Direta
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE HIP-HOP NA FESTA DO BARRA BEER			
Valor Total: R\$ 25.000,00	Nº de Parcelas: 1	Valor de Parcela: R\$ 25.000,00	Valor Parcelado: R\$ 25.000,00
Data de Assinatura: 04/11/2025	Data de Vigência do Contrato: 04/11/2025		Data de Término do Vigência do Contrato: 09/02/2026
Fornecedor			
Razão Social: MP2 PRODUÇÃO MUSICAL ARTS E CULTURA LTDA		CNPJ: 33.674.989/0001-41	Tipos de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)